



## RESOLUÇÃO N.º 89, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

*Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, no ano de 2012.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 7.315/79 e artigo 169 do Regimento Interno (DJE de 19/12/2000) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 890-0700/07-1, em sessão administrativa de 10 de novembro de 2011, à unanimidade,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar, para o ano de 2012, os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, por serem considerados feriados nacionais e dias de festa ou santificados:

1º de janeiro	Domingo	Confraternização Universal
*02 de fevereiro	Quinta-feira	Nossa Senhora dos Navegantes
20 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
21 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
06 de abril	Sexta-feira	Sexta-feira Santa
08 de abril	Domingo	Pascoa
21 de abril	Sábado	Tiradentes
1º de maio	Terça-feira	Dia do trabalho
*07 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi
07 de setembro	Sexta-feira	Independência do Brasil
20 de setembro	Quinta-feira	Revolução Farroupilha
12 de outubro	Sexta-feira	Nossa Senhora Aparecida
02 de novembro	Sexta-feira	Finados
15 de novembro	Quinta-feira	Proclamação da República
08 de dezembro	Sábado	Dia da Justiça
25 de dezembro	Terça-feira	Natal

§ 1º - Os dias 2 de fevereiro e 7 de junho são feriados declarados em Lei do Município de Porto Alegre.

§ 2º - Nas Auditorias de Passo Fundo e Santa Maria, além dos feriados e dias de festa ou santificados nacionais e estaduais, também não haverá expediente forense nos feriados definidos nas respectivas leis municipais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

devendo ser os mesmos, previamente comunicados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado.

**§ 3º** - Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pela Justiça Militar do Estado.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2011.

Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski  
Juiz-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira - Coronel  
Juiz Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum - Coronel  
Juiz Corregedor-Geral

Antonio Carlos Maciel Rodrigues - Coronel  
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues - Coronel  
Juiz

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral do TJM/RS